# TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

**Processo Administrativo nº: 158/2026**

**Termo de Referência Original nº: SESP-GCM-018/2026**

**Objeto: Retificação e aperfeiçoamento de cláusulas referentes aos critérios de amostras e qualificação técnica, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.**

O presente instrumento tem por finalidade promover a retificação pontual de disposições do Termo de Referência original nº SESP-GCM-018/2026, adequando-as integralmente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações formuladas pela Procuradoria Jurídica do Município no Parecer nº 180/2026, conforme o padrão administrativo abaixo estabelecido:

**DA RETIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AMOSTRAS (Item 6.1 do TR Original)**

**Onde se lê (Texto Original):**

*"Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados... As amostras serão analisadas em sessão pública que deverá ser designada no dia do certame, no prazo máximo de 10 dias úteis..."*

**Leia-se (Novo Texto Retificador):**

*"A apresentação de amostras fica restrita exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de lances, com vistas à verificação da conformidade e desempenho dos produtos (Itens 01, 03 e 10). As datas, horários e locais exatos da avaliação técnica serão previamente divulgados na plataforma eletrônica com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo assegurada ampla publicidade e a garantia de acompanhamento facultado a todos os licitantes interessados e demais fornecedores. Todo o procedimento de inspeção e testes práticos realizados pela comissão técnica será integralmente registrado por meio de gravação audiovisual, cujos arquivos de imagem e som serão disponibilizados no portal oficial do Município para livre acesso público e controle social. Os critérios objetivos de aprovação e reprovação encontram-se rigorosamente vinculados aos parâmetros dimensionais, estruturais, ergonômicos e de resistência descritos no Quadro Técnico Objetivo deste Termo de Referência. Eventual decisão de reprovação será consubstanciada em laudo técnico fundamentado, que apontará de forma precisa os quesitos não atendidos, abrindo-se oportunidade de convocação sucessiva do licitante subsequente em caso de recusa."*

**DA RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 10.7 do TR Original)**

**Onde se lê (Texto Original):**

*"Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço; Descrição dos bens fornecidos; Período do fornecimento; Assinatura do responsável legal."*

**Leia-se (Novo Texto Retificador):**

*"Para fins de comprovação da qualificação técnica, em estrita conformidade com os limites e diretrizes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de bens com características similares, de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o respectivo lote licitado. Fica expressamente vedada a exigência de comprovação de quantitativos mínimos, bem como a imposição de atestados com exigência de identidade absoluta ou marcas específicas, preservando-se a ampla competitividade do certame e evitando-se restrições desarrazoadas ao mercado fornecedor."*

Justifica-se a exigência de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica para todos os 03 (três) lotes da contratação — devidamente calibrada pela compatibilidade por segmento e sem imposição de quantitativos mínimos — encontra sólido respaldo técnico e jurídico no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora se trate de bens passíveis de aquisição no mercado especializado, nenhum dos lotes configura fornecimento trivial de escritório ou consumo comum ordinário: o Lote 01 envolve componentes de retenção de armamento de fogo (coldre e cinturão tático) cujo rompimento ou falha de trava em patrulhamento ostensivo expõe o Guarda Civil Municipal e terceiros a risco letal de arrebatamento; o Lote 02 abrange instrumentos de uso diferenciado da força e contenção física (algemas de aço e tonfas), diretamente sujeitos às diretrizes da SENASP, aos protocolos de direitos humanos e ao controle judicial sobre eventual falha mecânica ou lesão ao custodiado; e o Lote 03 compreende calçados técnicos de segurança ocupacional (coturnos impermeáveis blaqueados) indispensáveis à prevenção de lesões ortopédicas em jornadas de 12 horas sob condições climáticas severas. Ademais, como o Lote 02 (itens 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09) não possui exigência de amostras prévias, o atestado de capacidade técnica atua como filtro mínimo e proporcional de segurança administrativa — sem qualquer restrição à competitividade, pois dispensa quantitativos mínimos e aceita fornecimentos similares — mitigando o risco de contratação de empresas inexperientes e assegurando o cumprimento integral do prazo único de entrega de 30 dias corridos.

## CLÁUSULA DE RATIFICAÇÃO FINAL

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições constantes do Termo de Referência nº SESP-GCM-018/2026 original que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas por este instrumento retificador.

Mongaguá, 19 de novembro de 2026.

**Paulo Rogerio da Silva Rhormens**
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito**